GRUPO PARLAMENTAR CHEGA

Assembleia da República
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ECOM5XVII/2026/3
Data: 13/01/2026
Discussão e Votação a: 28/01/2026
Resultado: Aprovado
Favor: CH, PS, IL e Deputado Pedro Coelho
Contra: PSD
Ausente: L, PCP, CDS-PP, BE e PAN
Nota: No decurso da discussão o proponente solicitou a atribuição do caráter de URGENTE.

Exmo. Sr. Presidente da

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Deputado Rui Afonso

Assunto: Requerimento para Audição, do Exmo. Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Dr. Joaquim Miranda Sarmento, no âmbito dos critérios de elegibilidade do Subsídio Social de Mobilidade (SSM).

Exmo. Sr. Presidente,

O Subsídio Social de Mobilidade (SSM) constitui um instrumento estruturante de política pública, indispensável à concretização do princípio da coesão territorial e à efetivação da igualdade material entre todos os cidadãos portugueses, em particular aqueles que residem nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Trata-se de um mecanismo diretamente ligado ao exercício de direitos constitucionalmente consagrados, designadamente o direito à coesão social, à continuidade territorial, à mobilidade, à igualdade e à não discriminação em razão do território.

O Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro[1], que veio introduzir ajustamentos ao modelo instituído pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março[2], não obstante pretender clarificar aspetos operacionais do regime, mantém — e em certos pontos aprofunda — opções normativas que suscitam sérias reservas do ponto de vista da justiça social, da proporcionalidade e, sobretudo, da conformidade constitucional. Entre essas opções, destaca-se a imposição da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social como critério de elegibilidade para acesso ao SSM.

[1] https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/1-a-2026-998824792
[2] https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/37-a-2025-912256331

Tal exigência levanta dúvidas constitucionais evidentes, pois o exercício de direitos fundamentais não pode ser condicionado ao cumprimento de obrigações fiscais ou contributivas, sob pena de se estabelecer uma forma indireta de sanção administrativa que não encontra respaldo no quadro constitucional. O Estado dispõe já de mecanismos próprios, autónomos e legalmente previstos para a cobrança coerciva de dívidas fiscais e contributivas, não podendo instrumentalizar políticas públicas de mobilidade para esse efeito.

Em audição regimental realizada no dia 7 de janeiro de 2026, nesta Comissão[3], o Senhor Ministro de Estado e das Finanças afirmou expressamente que "não vai exigir a entrega de nenhum documento" que comprove a inexistência de dívidas ao Fisco, declaração que, aliás, coincide com as reservas manifestadas pelo próprio Presidente da República no momento da promulgação do diploma[4]. O Senhor Ministro acrescentou ainda que a verificação da situação contributiva será efetuada automaticamente através de comunicação da plataforma com a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Estas afirmações, longe de dissiparem as preocupações existentes, agravam-nas. A sujeição exclusiva dos cidadãos das regiões autónomas a um escrutínio automático da sua situação contributiva como condição de acesso a um apoio público de mobilidade configura uma discriminação territorial injustificada. Como é sabido, nenhum cidadão residente no Continente é confrontado com idêntico controlo quando adquire títulos de transporte subsidiados, como o 'Passe Ferroviário Verde', ou quando utiliza os sistemas de transporte público urbano, como o Metropolitano de Lisboa ou do Porto. Também esses regimes são financiados por recursos públicos e resultam do esforço coletivo dos contribuintes portugueses.

Estamos, assim, perante uma diferenciação de tratamento que viola o princípio da igualdade e cria uma dicotomia inaceitável entre portugueses do Continente e portugueses das Regiões Autónomas, colocando estes últimos numa posição de menor proteção no acesso a um direito essencial à sua plena integração económica, social e cívica. Nesse sentido, é de todo o interesse que o Senhor Ministro de Estado e das Finanças esclareça cabalmente a Assembleia

[3] https://canal.parlamento.pt/cid/8969/audicao-do-ministro-de-estado-e-das-financas
[4] https://www.presidencia.pt/atualidade/toda-a-atualidade/2026/01/presidente-da-republica-promulga-tres-diplomas-do-governo/

da República sobre os critérios de elegibilidade do SSM e que alterações pretende, ou não, efetuar para eliminar estas discrepâncias de tratamento.

Nestes termos, e considerando a gravidade das questões suscitadas — quer do ponto de vista constitucional, quer do ponto de vista político e social —, torna-se imprescindível que o Senhor Ministro de Estado e das Finanças preste esclarecimentos completos e inequívocos à Assembleia da República sobre os critérios de elegibilidade do Subsídio Social de Mobilidade, bem como sobre as alterações que o Governo admite introduzir para eliminar discriminações e assegurar o pleno respeito pelos direitos constitucionais dos cidadãos das regiões autónomas.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA vem requerer a audição do Exmo. Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Dr. Joaquim Miranda Sarmento, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Palácio de São Bento, 13 de janeiro de 2026

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Pedro Pinto – Eduardo Teixeira – Rui Afonso – Francisco Gomes – Patrícia Almeida – João Ribeiro – Rui Cardoso – Paulo Seco – Bernardo Pessanha – Manuela Tender